



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 209/2024 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 06 de novembro de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 50/2024, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para o remanejamento de dotação específica para que a Diretorias citadas acima, trata-se de um remanejamento para suplementação das fichas referente a folha de pagamento.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 50/2024**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de novembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito suplementar no valor de até **R\$ 524.000,00 (quinquinhentos e vinte e quatro mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Mo ^d alidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|--|--|---------|------------------|-------------------|
| 116 | 15.452.0010.2015.0000 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 100.015 | 01 | 10.000,00 |
| 144 | 17.512.0013.2019.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 155.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 165.000,00 |

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Mo ^d alidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|--|----------------------|---------|------------------|------------------|
| 167 | 12.361.0016.2030.0000 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 220.000 | 01 | 22.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 22.000,00 |

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Mo ^d alidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-------|------------------------|--|----------------------|---------|------------------|-----------|
| 185 | 12.365.0017.2032.0000 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 213.000 | 01 | 5.000,00 |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

VALOR DA UNIDADE EXECUTORA

5.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|---|----------------------|---------|------------------|------------------|
| 197 | 12.365.0018.2034.0000 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 212.000 | 01 | 23.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 23.000,00 |

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|---|-------------------------------|---------|------------------|-------------------|
| 278 | 10.301.0028.2039.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 301.000 | 01 | 31.000,00 |
| 279 | 10.301.0028.2039.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 301.000 | 05 | 140.000,00 |
| 294 | 10.305.0029.2042.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 313.000 | 05 | 50.000,00 |
| 295 | 10.305.0029.2042.0000 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 110.000 | 01 | 4.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 225.000,00 |

02. Poder Executivo

02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos

02.08.01. Procuradoria Jurídica Dependências

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|---|-------------------------------|---------|------------------|------------------|
| 307 | 04.062.0070.2043.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 110.000 | 01 | 50.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 50.000,00 |

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-------|------------------------|---|--------------------|---------|------------------|-----------|
|-------|------------------------|---|--------------------|---------|------------------|-----------|



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

| | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------|--|---------|----|------------------|
| 318 | 06.452.0039.2045.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 400.000 | 01 | 34.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 34.000,00 |

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I- (369.000,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|---|---------------------|---------|------------------|-------------------|
| 421 | 23.695.0046.2118.0000 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 100.039 | 01 | 324.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 324.000,00 |

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|---|-------------------------------|---------|------------------|-------------------|
| 293 | 10.305.0029.2042.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 301.000 | 01 | 200.000,00 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 200.000,00 |

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de novembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL